



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nos termos do regulamento de compras e contratações de obras e serviços torna público o INTERESSE EM CONTRATAR, conforme dados abaixo:

CONTRATO DE GESTÃO: 002/2018 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

OBJETO: Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO CONTAINERS ESTACIONÁRIOS NO LOCAL, COM VEDAÇÕES EM TODOS OS LADOS E COMPORTAS, destinados aos Serviços do Pronto Socorro Municipal “Aida Vanzo Dolce” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), no Município de Araçatuba/SP.

DA JUSTIFICATIVA: O interesse em contratar decorre da necessidade específica e de urgência para a instalação de, no mínimo, 02 (dois) Containers Estacionários nas dependências da CONTRANTE. Os mesmos devem ser fechados (vedados) e com portas, visando o armazenamento de LIXO HOSPITALAR (resíduos sólidos de saúde) E LIXO COMUM. Os materiais são retirados a cada 02 (dois) dias, a fim de evitar eventuais riscos à saúde dos pacientes/colaboradores/usuários da Contratante. Observação: Os Containers serão instalados de forma temporária, até a readequação de local apropriado para armazenamento de lixo, fornecido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba - Secretaria Municipal de Saúde. Os objetos serão colocados no estacionamento do Pronto Socorro Municipal "Aida Vanzo Dolce".

DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DA ENTREGA.

Os objetos adquiridos deverão conter o padrão de Segurança durante o uso, qual seja, a verificação se o material possui algum aspecto que possa induzir os profissionais ao erro durante a sua utilização ou que possa comprometer a segurança do paciente ou dos profissionais que o manipularão ou, ainda, se há algum relato anterior de queixa técnica ou evento adverso que não tenha sido sanado satisfatoriamente pelo fabricante em utilizações anteriores pelo Sistema de Saúde ou outros sistemas.

O fornecedor deverá encaminhar manual do fabricante contendo as orientações para limpeza do material consignado. Os produtos, mesmos entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da CONTRATANTE. Quando for o caso deverá providenciar a substituição imediata dos produtos;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

A empresa fornecedora será responsável pelos custos de transporte para entrega e devolução dos produtos locados/utilizados no hospital;

O fornecedor deverá oferecer materiais em condições de uso, que permitam a realização da completa limpeza e esterilização, em perfeito estado de funcionamento e integridade.

O Fornecedor se obriga, ainda:

- A efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas - IMEDIATA, após comunicação da Contratante, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que os acondicionam;
- Responsabilizar pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- A entregar 2 (dois)- CONTAINERS ESTACIONÁRIOS -MEDINDO CADA 1 (um): 2,10 de altura X 2,50 comprimento X 1,65 de largura.

DAS MANUTENÇÕES.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços referentes à Manutenção Preventiva, Corretiva e de Assistência Técnica dos objetos locados à CONTRATANTE, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpezas, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para o atendimento das ocorrências emergenciais, durante os horários extraordinários: noite, finais de semanas e feriados.

A Manutenção Corretiva Emergencial constará de visitas técnicas, quantas forem necessárias, sem limite de chamadas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Os chamados de Manutenção Corretiva deverão ser atendidos no Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação escrita ou verbal pela CONTRATANTE. O não cumprimento desta Cláusula implicará nas sanções estipuladas contratualmente.

Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais habilitados, especializados e credenciados para a execução em equipamentos da mesma natureza.

Ao término de cada manutenção preventiva, corretiva, bem como de assistência técnica, incluindo nesta, a substituição de componentes dos equipamentos e sistemas, deverá ser emitido relatório, no qual conste a descrição detalhada dos serviços executados, localização no sistema, instalação e/ou



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

equipamento; data, assinatura dos técnicos e do engenheiro supervisor destacados, representando a CONTRATADA, para a respectiva anuência por parte do funcionário responsável pela seção técnica de manutenção - STM, e com formação técnica em engenharia e/ou arquitetura, representando a filial gerida pela CONTRATANTE.

Os serviços somente serão considerados como realizados a contento, após os respectivos testes e aprovação pela unidade requisitante, considerando os relatórios mensais.

Todas as peças e/ou materiais necessárias deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e deverão ser consideradas no preço ofertado. **Não serão adquiridas pela CONTRATANTE**, salvo casos excepcionálicos e devidamente justificados.

A CONTRATANTE designará, caso necessário, 01 (um) Técnico ou Auxiliar para acompanhar a perfeita execução dos serviços.

Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da Unidade da CONTRATANTE e, em caso de necessidade de transporte dos equipamentos até a oficina da CONTRATADA e vice-versa, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes desta operação. **Somente com autorização da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser retirados da Unidade Requisitante.**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o Equipamento, Ferramentas, Instrumentos de Medição e Controle, Transporte e Infra-Estrutura de Engenharia, necessários à perfeita execução dos Serviços.

Além do fornecimento de Mão-de-Obra habilitada, especializada e qualificada, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material de consumo básico necessário aos serviços, tais como, a) Graxa; b) Óleos Lubrificantes; c) Solventes à base de Petróleo; d) Álcool; e) Panos; f) Estopas; g) Esmerol; h) Sabões; i) Pastas.

Os Itens acima citados são meramente exemplificativos.

Segurança

A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das Normas de Segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus Empregados e de Terceiros, inclusive Servidores Municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer Acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas Tarefas ou delas decorrentes.

A CONTRATADA terá por obrigação fornecer Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para os integrantes da Equipe Técnica que for escalada para atender eventuais Chamadas de Emergência. Assim sendo, as Equipes deverão estar devidamente Identificadas, Uniformizadas e, no desempenho das Tarefas, portar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.), sempre que necessário.

Caberá à CONTRATADA zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade das Pessoas, Equipamentos e a Edificação e, neste caso, propor ou apresentar alternativas imediatas para sanar os problemas, que, eventualmente, forem identificados nas instalações da filial.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, acerca de eventuais providências a serem tomadas por essa última, para Manutenção Corretiva das instalações, objeto do presente, comunicação essa que deverá ser datada e assinada

DISPOSIÇÕES GERAIS.

É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada, a empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, bem como a empresa que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

A contratada obrigará-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas de seus colaboradores, responsabilizando-se por eventuais transgressões nesse sentido.

Elaborado por:

Felipe Ribeiro Alves Alarcon – Analista de Contratos.

Carlos Henrique Mori Frade Gomes – Diretor Técnico.

Nesses termos, aguarda-se o envio de propostas no endereço eletrônico: comprasecontratoscsi@santacasabirigui.com.br

Prazo para entrega: **03 (três) dias úteis – Até 11/05/2021.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este aviso.

Local: Birigui/SP.

Data: 06/05/2021.

Miguel Ribeiro
Diretor Presidente